



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.922-A, DE 2021**

**(Do Sr. Odorico Monteiro e outros)**

Cria o Dia Nacional da Planta Medicinal e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. ODORICO MONTEIRO)

Cria o Dia Nacional da Planta Medicinal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Planta Medicinal, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de maio.

Art. 2º Serão desenvolvidas campanhas voltadas ao esclarecimento e conscientização da população brasileira sobre a importância da planta medicinal, pelos Governos Federal, estaduais e Municipais, que poderão ter o apoio da Sociedade Civil.

Art. 3º Essa Lei quando sancionada receberá o nome do Professor e pesquisador: Francisco José de Abreu Matos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As plantas medicinais têm sido utilizadas no tratamento de doenças desde os primórdios da humanidade de maneira empírica, por seus efeitos benéficos, facilidade de aquisição e baixo custo.

Importante destacar que, a pesquisa científica em plantas medicinais comprovou a eficácia e a segurança de muitas espécies usadas há décadas. O fato é que a população tem realizado tratamentos baseados no uso das plantas medicinais, para várias enfermidades, obtendo resultados eficazes e seguros. Neste cenário, o professor Francisco José de Abreu Matos, doutor em Farmacognosia, professor emérito da Universidade Federal do Ceará, pesquisador e orientador de dissertações de mestrado e teses de doutorado, foi um dos primeiros cientistas brasileiros a estudar as plantas medicinais e devolver o saber científico ao povo, na forma da criação do Projeto Farmácias Vivas no Ceará.

O Estado do Ceará foi pioneiro na implantação da fitoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), onde o projeto Farmácias Vivas foi implementado em diversos municípios do Estado, inclusive na capital Fortaleza.

Depois de muitos anos de disputas e debates entre a comunidade científica e o Governo, as plantas medicinais e os fitoterápicos ganharam visibilidade nacional com a Política Nacional de Plantas Medicinal e Fitoterápico, a Política Nacional de Práticas Integrativas Complementares e,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odorico Monteiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219380108400>

mais recentemente, a Portaria número 886 que instituiu em âmbito nacional as Farmácias Vivas no SUS.

No cenário atual, a criação do Dia Nacional da Planta Medicinal trará maior conhecimento ao povo sobre a implementação das práticas complementares no SUS, principalmente a fitoterapia, com o intuito de aumentar a procura por esses tratamentos por parte dos usuários do SUS e, aumentar a prescrição dos mesmos pelos médicos, odontologistas e nutricionistas do Programa de Saúde da Família.

A escolha do dia 21 de maio para comemoração do Dia Nacional da Planta Medicinal, à exemplo do município de Fortaleza e depois do Estado do Ceará, será uma justa homenagem ao Professor Francisco José de Abreu Matos, nascido nesta data no ano de 1924 e que dedicou toda a sua vida, ao estudo das plantas medicinais, comprovando de forma científica o efeito terapêutico e a segurança de muitas delas, com um trabalho altamente reconhecido no Brasil e no exterior.

Além da criação do Projeto Farmácias Vivas, criou o Horto de Plantas Medicinais, Tóxicas e Aromáticas da UFC, classificado em concurso nacional como uma tecnologia social eficaz, publicou 110 artigos científicos em periódicos nacionais e estrangeiros e 280 comunicações em congressos científicos nas áreas de Botânica Aplicada, Química de Produtos Naturais e Farmácia. Publicou em vida os seguintes livros: Plantas Medicinais do Nordeste: Guia de Seleção e Emprego de Espécies Usadas em Fitoterapia no Nordeste do Brasil; Farmácias Vivas.

O Formulário Fitoterápico do Professor Dias da Rocha; Introdução a Fitoquímica Experimental; Constituintes Químicos de Plantas Medicinais Brasileiras; Plantas da Medicina Popular do Nordeste; Plantas Medicinais do Brasil – Nativas e Exóticas (coautoria com Harri Lorenzi), Óleos Essenciais de Plantas do Nordeste (coautoria com Craveiro, Fernandes, Andrade, Alencar e Machado). Após sua morte foi publicado Plantas Tóxicas – Estudo de Fitotoxicologia Química de Plantas Brasileiras (co-autoria com Harri Lorenzi, Lúcia F L dos Santos, Maria E.O.Matos, Maria G.V.Silva e Miriam P.Souza).

Por isso, solicito o apoio de meus pares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2021.

**Deputado Odorico Monteiro**

**PSB/CE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odorico Monteiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219380108400>



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**PORTARIA Nº 886, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando que compete à direção nacional do SUS identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde, conforme disposto no inciso XI do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; e

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de fitoterápicos e de plantas medicinais que atenda à demanda e às necessidades locais, respeitando a legislação pertinente às necessidades do SUS na área, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, sob gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal, a Farmácia Viva.

§ 1º A Farmácia viva, no contexto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, deverá realizar todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos.

§ 2º Fica vedada a comercialização de plantas medicinais e fitoterápicos elaborados a partir das etapas mencionadas no parágrafo primeiro.

Art. 2º A Farmácia Viva fica sujeita ao disposto em regulamentação sanitária e ambiental específicas, a serem emanadas pelos órgãos regulamentadores afins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.922, DE 2021

Cria o Dia Nacional da Planta Medicinal e dá outras providências.

**Autores:** Deputados ODORICO MONTEIRO  
E OUTROS

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional da Planta Medicinal, a ser celebrado anualmente em 21 de maio, com campanhas voltadas ao esclarecimento e conscientização da população brasileira sobre a importância da planta medicinal, e determina que a lei, quando sancionada, receberá o nome do Dr. Francisco José de Abreu Matos.

Os autores notam em sua justificção que as plantas medicinais sempre foram empregadas no tratamento de doenças e que a pesquisa científica em plantas medicinais comprova, em muitos casos, a sua eficácia e segurança de muitas espécies usadas há décadas. Francisco José de Abreu Matos, que se busca homenagear, foi doutor em Farmacognosia e professor emérito da Universidade Federal do Ceará. Um dos primeiros cientistas brasileiros a estudar as plantas medicinais, criou, pioneiramente no Ceará, o Projeto Farmácias Vivas, atualmente adotado pelo SUS em âmbito nacional, mediante a Portaria número 886, que coroou as já existentes com Política Nacional de Plantas Medicinal e Fitoterápico e Política Nacional de Práticas Integrativas Complementares e, mais recentemente, a que instituiu em âmbito nacional as Farmácias Vivas no Sistema Único de Saúde - SUS.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219142009700>

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não houve oferecimento de emendas.

## II - VOTO DA RELATORA

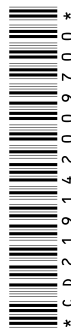
A química farmacêutica moderna, com seu valor inegável e que tem sido um dos fatores determinantes para aumentar a expectativa de vida da humanidade, tem uma história que não chega a cento e cinquenta anos. A fitoterapia, uso de plantas medicinais, tem, a seu turno, uma tradição multimilenar, vindo sendo empregada provavelmente desde a primeira vez que um humano teve a iniciativa de tratar outro. Note-se que, até hoje, uma grande parcela dos medicamentos industrializados consiste em princípios ativos vegetais ou seus derivados, purificados ou sintetizados. As plantas medicinais, diga-se, continuam sendo talvez a principal fonte de novas moléculas para a pesquisa farmacêutica básica e clínica.

No Brasil, a fitoterapia conserva valor inestimável no tratamento de milhões de pacientes, e não apenas como uso tradicional, mas também como prescrição médica cientificamente embasada, com farmácias oficinais de alta capacidade técnica produzindo e dispensando medicamentos de reconhecida qualidade, pois a medicina científica veio, em muitos casos, confirmar mediante rigorosos estudos as propriedades terapêuticas das plantas. Dadas a nossas formações histórica e étnica, a nossa prática de fitoterapia é herdeira de três grandes tradições: a indígena, a europeia e a africana, que aqui se vieram somar e complementar. Além disso, nosso território é extremamente rico em espécies vegetais medicinais, além de muitas que, ainda pouco ou nada estudadas, podem encerrar grande potencial terapêutico.

Esta comissão realizou audiência pública no dia 09/08/2021, para discutir esta proposta. Participaram da audiência, os representantes do Conselho Federal de Farmácia, Elaine Batista e Nilton Netto; o professor do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219142009700>



Curso de Farmácia e do Programa de Farmácia Viva, da Universidade Federal do Ceará, Francisco José de Abreu Matos; o presidente do Conselho Brasileiro de Fitoterapia, José Everaldo Pires; Mary Anne Medeiros; Maria Diana Cerqueira Sales; representante da ABIFISA; representante da Federação das Farmácias; representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos (Fenafar); e Aida Montenegro.

O nobre autor da proposta deputado Odorico Monteiro, que solicitou a audiência, explica que com a criação do Dia Nacional da Planta Medicinal, se busca dar "visibilidade e reconhecimento ao tema das plantas medicinais e, também, àqueles profissionais pesquisadores e pessoas que fazem uso no seu cotidiano dessas plantas".

Assim, é apenas natural que tenhamos um dia especial para celebrar e divulgar a as plantas medicinais e a fitoterapia. A presente iniciativa é ainda mais louvável no presente contexto, de consolidação e expansão das Farmácias Vivas no SUS. Pacientes devem poder, dentro das possibilidades de cada caso, optar entre os tipos de tratamento disponíveis, o que somente pode ocorrer com conhecimento de causa.

Finalmente, elogiamos a escolha da data e da homenagem. O renome do Professor Francisco José de Abreu Matos ultrapassou em muito as divisas do Ceará, sendo saudado como um grande luminar da pesquisa e da prática da fitoterapia no Brasil.

Dessa forma, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.922, de 2021.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-11994



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219142009700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.922, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 29/09/2021 16:15 - CSSF  
PAR 1 CSSF => PL 1922/2021

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.922/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Celina Leão, Daniela do Waguinho, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Iracema Portella, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, João Campos, José Rocha, Julio Lopes, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215394453100>

